CÂMARAMUNICIPAL

Jei 1326



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 034/96

PROJETO N.º 034/96

DE LEI

INTERESSADO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TTAPEVI

ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS
·	SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
	DÊNCIAS.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 25/96

Itapevi, aos 24 de junho de 1996.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação nos Nobres Vereadores dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que concede abono pecuniário, de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês, aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de julho de 1996, o qual incorporar-se-á aos seus vencimentos a partir de 1º de novembro de 1996.

O abono que ora se concede e que vai se tornar vencimento a partir de novembro de 1996, na realidade constitui-se em aumento real na remuneração dos servidores públicos do Município.

Desde a data em que tomei posse até a data em que entrou em vigor o Plano Real, o vencimento do pessoal foi atualizado, mensalmente, com base nos índices verificados pela UFIR. Com a vinda do Real, a legislação Federal não mais permitiu a indexação de salários e vencimentos.

Então, de junho de 1994 - data da implantação do Real - até maio de 1995, concedi duas atualizações de vencimento, ambas de 12%: a primeira em outubro de 1994 e a segunda em fevereiro de 1995, perfazendo um total acumulado de 25,44%. Nesse mesmo período, verificou-se a variação dos índices inflacionários, medidos pela mesma UFIR que atualizava os vencimentos anteriormente, foi de 25,69%, ou seja, as atualizações concedidas ficaram 0, 25% abaixo da inflação.

A partir de maio de 1995 não mais foram concedidas atualizações, mas sim reenquadramento dos servidores na Escala de Referências, através das Leis números 1.248/95 em maio de 1995; Lei nº 1.268/95, em junho/95; e, 1.297/96, em fevereiro/96.

Via de regra, o reenquadramento se deu alterando a referência do servidor para duas acima. Se, por exemplo, em maio de 1995 a referência do cargo era II, passou para IV; se era III, passou para V, e assim por diante.

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Para melhor esclarecer, tome-se como exemplo o cargo de servente. Em maio de 1995, sua referência era I, com vencimento de R\$ 103,87. Foi alterado, no período, para referência III, com vencimento de R\$ 125,63. Houve, portanto, um reajuste nesse período (maio/95 a maio/96) de 20,95.

Nesse mesmo período, a inflação variou, de acordo com os índices da UFIR, em 17,36%, ou seja, os reajustes concedidos superaram a inflação do período em 3,60%.

Se calcularmos todo o período, desde a implantação do Real até nossos dias, verificaremos o seguinte:

reajustes concedidos de julho/94 a maio/95 = 25,44% reajustes concedidos de maio/95 a maio/96 = 20,95% Total acumulado de reajustes concedidos no período 25,44% X 20,95= **51,719%**

inflação verificada de julho/94 a maio/95 = 25,69% inflação verificada de maio/95 a maio/96 = 17,36% Total acumulado de inflação no período

25,69% X 17,36% = **47,509**%

Como se pode verificar, os reajustes até aqui concedidos já superam em 4,21% os índices inflacionários. Não obstante isso, ciente das necessidades da classe de servidores municipais, pretendo conceder-lhes mais este abono pecuniário de R\$ 45,00, que vai se incorporar ao vencimento dos servidores a partir de novembro de 1996.

Por tratar-se de assunto de grande relevância para o funcionalismo, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JADIR FRANCISCO DE SOUZA
MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34, de 24 de junho de 1996

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;



Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais, no valor individual de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo será automaticamente incorporado ao vencimento base dos servidores municipais, a partir de 1º de novembro de 1996.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1996.

Itapevi, em 24 de junho de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal

S ON STATE OF THE STATE OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 034/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa conceder um abono pecuniário aos servidores municipais da ordem de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais), que será incorporado aos seus vencimentos a partir de novembro do exercício corrente. Trata-se de medida que tem objetivo minimizar a situação dos funcionários Municipais.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

COMISSÃO 01

de junho de 1.996.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

ONO PENCERCE DO MONTE

NORMA LOCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOMA ARIAS

VITAL PONCESS

BENEDPROVAZ PERRETRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVETRA

THE STATE OF THE S

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 034/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa conceder um abono pecuniário aos servidores municipais da ordem de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais), que será incorporado aos seus vencimentos a partir de novembro do exercício corrente. Trata-se de medida que tem objetivo minimizar a situação dos funcionários Municipais.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

de junho de 1.996.

COMISSÃQ 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERM

MARIA RUTH BANHOL

COMISSÃO 02

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANJONIO DE SELECTORIAS

VITAL PONZIANOZOOS REIS

BENEDITO VALTERACIRA TUM

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 034/96

(Projeto de Lei nº 034/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais, no valor individual de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo será automaticamente incorporado ao vencimento base dos servidores municipais a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1996.

junho de 1.996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 26 de

ADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO

Que 034/96

TIATE VI.- Cidade Esperanca"

LE: 142 1.376, DE 28 DE JUNHO DE 1996

(Dispõe soble a concessão de abono pecuniário aos servidores solicos municipais e dá outras providências)

JOÁO CABLOU MARAMEZ, Prefeito do Município de itapevi, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais, no valor individual de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo será automaticamente incorporado ao vencimento base dos servidores municipais a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei corrorão à conta de cotações invéntica de grandente.

23° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pul 1º ação, su máio seus ofallos ... a tinde 1º de julho de 1996.

that with the justified de, 1996

JOLG CALLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de junho de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo

R. A. M. IM NEW 13, 65

13 - 25 - 5 - 5 - FAX: +26-4744 - CEP 06653-090 - !TAPEVI - SP